



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (015) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

REQUERIMENTO N.º: -

Informações sobre a possibilidade de se consumir (ou não) os peixes pescados em trechos do Rio Sorocaba dentro do Município de Sorocaba, e temas correlatos.

CONSIDERANDO que a gestão atual do Executivo Municipal atendendo um antigo anseio de parte da população, ofertou aos munícipes estruturas para deixar a prática de pesca esportiva mais segura e confortável em trecho do Rio Sorocaba em nossa cidade, conforme divulgação oficial da própria Prefeitura:



Fonte: <https://www.sorocaba.sp.gov.br/#gsc.tab=0>

Nessa linha:

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/prefeitura-de-sorocaba-instala-estruturas-com-bancos-e-deque-para-a-pratica-da-pesca-esportiva-em-trecho-do-rio-sorocaba/>

Todavia, CONSIDERANDO que a prática de pesca esportiva subentendem, para muitos pescadores esportivos o esporte de pescar e soltar o peixe, é de se supor que alguns



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380039003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (015) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

munícipes passem a consumir a carne de parte dos peixes pescados neste trecho do Rio Sorocaba que teve criada uma estrutura de deque e bancos para a prática deste esporte.

Nesta linha, CONSIDERANDO que, por mais que tenha sido realizado nos últimos anos um importante trabalho de melhora da qualidade da água do trecho sorocabano do Rio Sorocaba, sobre tudo cientes da preocupação da gestão municipal atual, mesmo assim, persistem dúvidas quanto ao eventual risco de contaminação dos peixes pescados pelos munícipes neste rio em Sorocaba, o que, se de fato for verdade, poderia afetar a saúde das pessoas que consumirem este pescado.

Desta forma, CONSIDERANDO a luta deste vereador para melhorar as condições de vida de todos os moradores da Região Metropolitana de Sorocaba, mas em especial da população em situação de maior vulnerabilidade social da Região:

Sendo assim, **Diante do exposto, REQUEIRO** à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, através do setor competente, solicitando nos **INFORMAR, ITEM A ITEM**, conforme se segue:

1.1) Atualmente há alguma proibição legal de se pescar para consumo humano os peixes do trecho sorocabano do Rio Sorocaba e seus afluentes que passam por Sorocaba? Justifique.

1.1) Nessa linha informe:

1.1.1) Há alguma instrução, recomendação ou algo do tipo por meio de placas e etc., no deque público do Rio Sorocaba divulgado no site da Prefeitura, conforme link retrocitado, no sentido de divulgar boas práticas dentro da pesca esportiva? (Ex.: tipo de anzol a ser usado, se é ou não proibido abater o peixe ali pescado, ou consumir a carne deste peixe). Justifique.

1.1.2) Há alguma análise sobre a viabilidade sanitária sobre eventuais riscos de se consumir os peixes pescados ao longo do Rio Sorocaba que passa pela cidade de mesmo nome? Justifique.

1.1.2.1) Caso não exista, requeiro que diligências sejam feitas pela Municipalidade ou pelo SAAE de modo a resguardar a saúde dos munícipes que consomem a carne do pescado obtido no rio em comento, bem como em seus afluentes que passam pelo município. Isso seria possível? Sim, ou não e justifique eventual impossibilidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (015) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

2) Informe toda e qualquer outra informação que julgar importante pra melhor elucidar o tema aqui proposto.

Por fim, **REQUEIRO** que a resposta ao requerimento em tela seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município e dos §§ 2º e 3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.

Sorocaba/SP, 08 de abril de 2024.

FABIO SIMOA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003800320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 08/04/2024 11:54

Checksum: **2A8CC79DA0B782BD70BE2E404DE3862AAD9E9594809E6ECE7FA041ECC71C7505**

